



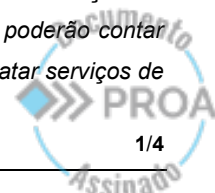
RELATÓRIO DE VISTORIA

I. DADOS DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Identificação: DFCR-CSG-RV-147-2023	Data da Vistoria: 07/12/2023 Data do Relatório SEPAR/DFCR: 08/12/2023
Identificação do Contrato: CONTRATO SELT Nº 50/2022	
Objeto do Contrato: Concessão da infraestrutura de transporte de trechos integrantes das rodovias ERS-122 (km 0,00 ao km 168,65), ERS-240 (km 0,00 ao km 33,58), RSC-287 (km 0,00 ao km 21,49), ERS-446 (km 0,00 ao km 14,84), RSC-453 (km 101,43 ao km 121,41) e BRS-470 (km 220,50 ao km 233,50).	
Concessionária: Caminhos da Serra Gaúcha -CSG	
Assunto: Vistoria Técnica Rotineira em Campo - Ponte sobre o Arroio Maestra (083+030 da ERS 122)	

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONTEXTUALIZAÇÃO

- Na data de 01 de dezembro de 2023, a Concessionária Caminhos da Serra Gaúcha (CSG) encaminhou à SEPAR/DFCR o Ofício GE 194-2023, via e-mail;
- O referido ofício manifesta ao Poder Concedente a ocorrência de sinistro na Obra de Arte Especial (OAE) identificada como Ponte sobre o Arroio Maestra, situada no quilômetro 083+030 da ERS 122, bem como solicita prazo adicional de quinze (15) dias para a conclusão dos serviços de reparo. Ademais, a Concessionária informa no Ofício GE 194-2023 que tal dano não oferece risco aos usuários da rodovia;
- Na data de 07 de dezembro de 2023 a SEPAR/DFCR, por meio dos servidores Ricardo Girardi e Márcia Roseli Gaber realizou vistoria no local;
- As obras e serviços vistoriados em questão são objeto das Obrigações do Programa de Exploração da Rodovia (PER), Anexo I do Contrato de Concessão SELT nº 50/2022;
- O Item 8.2.1.1 do Contrato de Concessão SELT nº 50/2022 registra que *“Na hipótese de a Concessionária não atender aos Parâmetros de Desempenho constantes do item 3.1 do PER – “Obrigações de Recuperação e Manutenção”, o Poder Concedente e a AGERGS aplicarão as penalidades previstas neste Contrato e nos seus anexos”*;
- O Item 15.5 do Contrato de Concessão SELT nº 50/2021 registra que *“O PODER CONCEDENTE e a AGERGS, ou terceiro por eles autorizado, terá acesso irrestrito ao SISTEMA RODOVIÁRIO, assim como os BENS DA CONCESSÃO, a qualquer tempo, para exercer suas atribuições”*;
- O Item 15.1 do Contrato de Concessão SELT nº 50/2022 preceitua que *“Na A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á, nos termos do CONTRATO, à fiscalização do PODER CONCEDENTE com relação ao cumprimento do contrato de concessão, e à fiscalização regulatória da AGERGS, que poderão contar com a cooperação de usuários, firmar convênios, termos de cooperação técnica e contratar serviços de terceiros”*





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

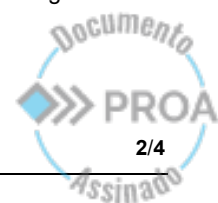
- h) O Item 15.7 do Contrato de Concessão SELT nº 50/2022 define que *“Na fiscalização realizada pelo PODER CONCEDENTE e pela AGERGS será anotado em termo próprio para o registro de ocorrências, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à CONCESSIONÁRIA para regularização das faltas ou defeitos verificados”*.
- i) O subitem 3.2.4.4 do PER registra que *“A implementação de toda obra ou serviço na Rodovia deverá ser obrigatoriamente precedida da implantação de sinalização de obras e serviços, conforme manual do DAER ou projetos-tipo aprovados pelo Poder Concedente”*;
- j) Por fim, a implantação de elementos de sinalização e proteção é requisito exigido pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com as alterações da Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020, e as Resoluções do CONTRAN.

III. DESCRITIVO E DOCUMENTAÇÃO DA VISTORIA

- a) Na data da vistoria (07 de dezembro de 2023) a SEPAR/DFCR deslocou-se até a Obra de Arte Especial (OAE) identificada como Ponte sobre o Arroio Maestra, situada no quilômetro 083+030 da ERS 122;
- b) Para registro dos fatos, bem como mostrar a dimensão observada em campo, os principais defeitos verificados e as informações para localização estão apresentadas em anexo a este relatório.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) A presente análise se limitou a verificar os aspectos técnico-normativos e às disposições contratuais, e do respectivo PER;
- b) A SEPAR/DFCR diante da complexidade da obra e serviços de manutenção a serem realizados na referida OAE, manifesta-se pelo acolhimento do pleito para a extensão do prazo em quinze (15) dias, contados a partir da data de encaminhamento do Ofício GE 194-2023, via e-mail em 01 de dezembro de 2023;
- c) A SEPAR/DFCR informa ao Poder Concedente que as condições de segurança e proteção no entorno e na própria OAE não oferecem segurança e proteção aos usuários da rodovia. Desta forma, sugere que seja notificada a Concessionária para adoção de medidas que efetivamente propiciem medidas de segurança e proteção dos usuários nos termos do Item 3.1.2 do PER;
- d) No subitem 3.1.2 (Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança) do PER é registrado que em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas, após a notificação da Concessionária;
- e) O prazo de atendimento, em caso de não-conformidade, terá início a partir da data e hora registrada no aviso de recebimento, por via postal ou meio eletrônico;



Secretaria de Parcerias e Concessões
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias
Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - CAFF - 10º andar
Porto Alegre/RS - CEP 90.119-900
Fone: (51) 3288 1155 | dfcr@separ.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

- f) O subitem 3.2.4.4 do PER é claro e registra que a implementação de toda obra ou serviço na Rodovia deverá ser obrigatoriamente precedida da implantação de sinalização de obras e serviços, conforme manual do DAER ou projetos-tipo aprovados pelo Poder Concedente;
- g) Por fim, a implantação de elementos de sinalização e proteção é requisito exigido pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com as alterações da Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020, e as Resoluções do CONTRAN;
- h) Os registros fotográficos das constatações verificadas em campo, seguem em anexo a este relatório.

Este é o relatório,

Eng. Civil Drº. Ricardo Girardi

Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção
Secretaria de Parcerias e Concessões

Arq. e Urbanista Márcia Roseli Gaber

Divisão de Fiscalização de Investimentos e Segurança Viária
Secretaria de Parcerias e Concessões

Eng. Civil Ricardo Von Mühlen

Diretor Adjunto do Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias
Secretaria de Parcerias e Concessões







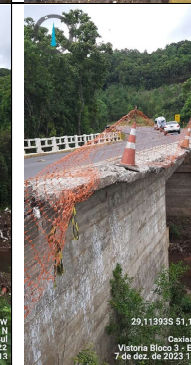

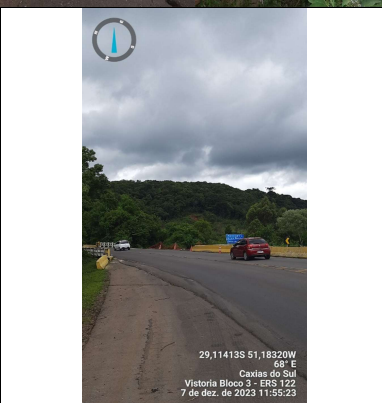
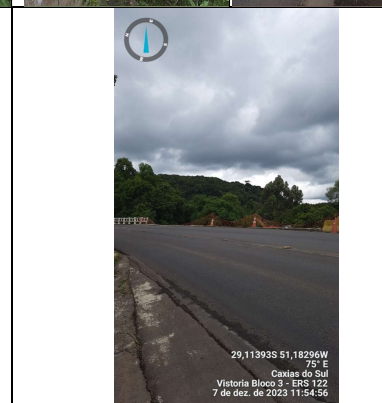


Secretaria de Parcerias e Concessões
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias
Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - CAFF - 10º andar
Porto Alegre/RS - CEP 90.119-900
Fone: (51) 3288 1155 | dfcr@separ.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA OAE: PONTE SOBRE ARROIO MAESTRA (ERS 122 – KM 083+030)

ID	Registro Fotográfico	Constatação	Prazo de correção (PER)
01	 29,114319 51,183164 47° N Caxias do Sul Vitoria Bloco 3 - ERS 122 7 de dez. de 2023 11:53:00	Ausência de Sinalização de Obras ou Serviços e Proteção aos Usuários Itens 3.1.2 e 3.2.2.4 do PER	72 horas
	 29,114178 51,18300W 44° NE Caxias do Sul Vitoria Bloco 3 - ERS 122 7 de dez. de 2023 11:53:23		
	 29,113928 51,18276W 43° NE Caxias do Sul Vitoria Bloco 3 - ERS 122 7 de dez. de 2023 11:53:47		
	 29,113938 51,18277W 32° NE Caxias do Sul Vitoria Bloco 3 - ERS 122 7 de dez. de 2023 11:54:05		
	 29,113929 51,18299W 79° E Caxias do Sul Vitoria Bloco 3 - ERS 122 7 de dez. de 2023 11:54:50		
	 29,113935 51,18276W 22° N Caxias do Sul Vitoria Bloco 3 - ERS 122 7 de dez. de 2023 11:54:13		
	 29,113935 51,18277W 22° NE Caxias do Sul Vitoria Bloco 3 - ERS 122 7 de dez. de 2023 11:54:10		
	 29,114028 51,18288W 49° NE Caxias do Sul Vitoria Bloco 3 - ERS 122 7 de dez. de 2023 11:54:57		
	 29,114135 51,18320W 48° E Caxias do Sul Vitoria Bloco 3 - ERS 122 7 de dez. de 2023 11:55:23		
	 29,113935 51,18296W 75° E Caxias do Sul Vitoria Bloco 3 - ERS 122 7 de dez. de 2023 11:54:58		



Secretaria de Parcerias e Concessões
 Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias
 Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - CAFF - 10º andar
 Porto Alegre/RS - CEP 90.119-900
 Fone: (51) 3288 1155 | dfcr@separ.rs.gov.br



2304000008090

Nome do documento: DFCR-CSG-NT-147-2023_Vistoria.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Ricardo Girardi

SEPAR / DFCR / 3208770

08/12/2023 10:35:14

Márcia Roseli Gaber

SEPAR / DFCR / 4783646

08/12/2023 10:38:00

Ricardo Von Muhlen

SEPAR / DFCR / 4327209

08/12/2023 10:48:31





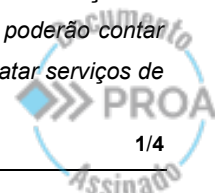
RELATÓRIO DE VISTORIA

I. DADOS DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Identificação: DFCR-CSG-RV-147-2023	Data da Vistoria: 07/12/2023 Data do Relatório SEPAR/DFCR: 08/12/2023
Identificação do Contrato: CONTRATO SELT Nº 50/2022	
Objeto do Contrato: Concessão da infraestrutura de transporte de trechos integrantes das rodovias ERS-122 (km 0,00 ao km 168,65), ERS-240 (km 0,00 ao km 33,58), RSC-287 (km 0,00 ao km 21,49), ERS-446 (km 0,00 ao km 14,84), RSC-453 (km 101,43 ao km 121,41) e BRS-470 (km 220,50 ao km 233,50).	
Concessionária: Caminhos da Serra Gaúcha -CSG	
Assunto: Vistoria Técnica Rotineira em Campo - Ponte sobre o Arroio Maestra (083+030 da ERS 122)	

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONTEXTUALIZAÇÃO

- Na data de 01 de dezembro de 2023, a Concessionária Caminhos da Serra Gaúcha (CSG) encaminhou à SEPAR/DFCR o Ofício GE 194-2023, via e-mail;
- O referido ofício manifesta ao Poder Concedente a ocorrência de sinistro na Obra de Arte Especial (OAE) identificada como Ponte sobre o Arroio Maestra, situada no quilômetro 083+030 da ERS 122, bem como solicita prazo adicional de quinze (15) dias para a conclusão dos serviços de reparo. Ademais, a Concessionária informa no Ofício GE 194-2023 que tal dano não oferece risco aos usuários da rodovia;
- Na data de 07 de dezembro de 2023 a SEPAR/DFCR, por meio dos servidores Ricardo Girardi e Márcia Roseli Gaber realizou vistoria no local;
- As obras e serviços vistoriados em questão são objeto das Obrigações do Programa de Exploração da Rodovia (PER), Anexo I do Contrato de Concessão SELT nº 50/2022;
- O Item 8.2.1.1 do Contrato de Concessão SELT nº 50/2022 registra que *“Na hipótese de a Concessionária não atender aos Parâmetros de Desempenho constantes do item 3.1 do PER – “Obrigações de Recuperação e Manutenção”, o Poder Concedente e a AGERGS aplicarão as penalidades previstas neste Contrato e nos seus anexos”*;
- O Item 15.5 do Contrato de Concessão SELT nº 50/2021 registra que *“O PODER CONCEDENTE e a AGERGS, ou terceiro por eles autorizado, terá acesso irrestrito ao SISTEMA RODOVIÁRIO, assim como os BENS DA CONCESSÃO, a qualquer tempo, para exercer suas atribuições”*;
- O Item 15.1 do Contrato de Concessão SELT nº 50/2022 preceitua que *“Na A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á, nos termos do CONTRATO, à fiscalização do PODER CONCEDENTE com relação ao cumprimento do contrato de concessão, e à fiscalização regulatória da AGERGS, que poderão contar com a cooperação de usuários, firmar convênios, termos de cooperação técnica e contratar serviços de terceiros”*





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

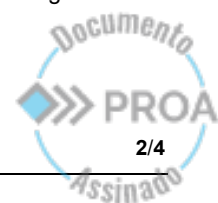
- h) O Item 15.7 do Contrato de Concessão SELT nº 50/2022 define que *“Na fiscalização realizada pelo PODER CONCEDENTE e pela AGERGS será anotado em termo próprio para o registro de ocorrências, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à CONCESSIONÁRIA para regularização das faltas ou defeitos verificados”*.
- i) O subitem 3.2.4.4 do PER registra que *“A implementação de toda obra ou serviço na Rodovia deverá ser obrigatoriamente precedida da implantação de sinalização de obras e serviços, conforme manual do DAER ou projetos-tipo aprovados pelo Poder Concedente”*;
- j) Por fim, a implantação de elementos de sinalização e proteção é requisito exigido pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com as alterações da Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020, e as Resoluções do CONTRAN.

III. DESCRITIVO E DOCUMENTAÇÃO DA VISTORIA

- a) Na data da vistoria (07 de dezembro de 2023) a SEPAR/DFCR deslocou-se até a Obra de Arte Especial (OAE) identificada como Ponte sobre o Arroio Maestra, situada no quilômetro 083+030 da ERS 122;
- b) Para registro dos fatos, bem como mostrar a dimensão observada em campo, os principais defeitos verificados e as informações para localização estão apresentadas em anexo a este relatório.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) A presente análise se limitou a verificar os aspectos técnico-normativos e às disposições contratuais, e do respectivo PER;
- b) A SEPAR/DFCR diante da complexidade da obra e serviços de manutenção a serem realizados na referida OAE, manifesta-se pelo acolhimento do pleito para a extensão do prazo em quinze (15) dias, contados a partir da data de encaminhamento do Ofício GE 194-2023, via e-mail em 01 de dezembro de 2023;
- c) A SEPAR/DFCR informa ao Poder Concedente que as condições de segurança e proteção no entorno e na própria OAE não oferecem segurança e proteção aos usuários da rodovia. Desta forma, sugere que seja notificada a Concessionária para adoção de medidas que efetivamente propiciem medidas de segurança e proteção dos usuários nos termos do Item 3.1.2 do PER;
- d) No subitem 3.1.2 (Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança) do PER é registrado que em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas, após a notificação da Concessionária;
- e) O prazo de atendimento, em caso de não-conformidade, terá início a partir da data e hora registrada no aviso de recebimento, por via postal ou meio eletrônico;



Secretaria de Parcerias e Concessões
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias
Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - CAFF - 10º andar
Porto Alegre/RS - CEP 90.119-900
Fone: (51) 3288 1155 | dfcr@separ.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

- f) O subitem 3.2.4.4 do PER é claro e registra que a implementação de toda obra ou serviço na Rodovia deverá ser obrigatoriamente precedida da implantação de sinalização de obras e serviços, conforme manual do DAER ou projetos-tipo aprovados pelo Poder Concedente;
- g) Por fim, a implantação de elementos de sinalização e proteção é requisito exigido pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com as alterações da Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020, e as Resoluções do CONTRAN;
- h) Os registros fotográficos das constatações verificadas em campo, seguem em anexo a este relatório.

Este é o relatório,

Eng. Civil Drº. Ricardo Girardi

Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção
Secretaria de Parcerias e Concessões

Arq. e Urbanista Márcia Roseli Gaber

Divisão de Fiscalização de Investimentos e Segurança Viária
Secretaria de Parcerias e Concessões

Eng. Civil Ricardo Von Mühlen

Diretor Adjunto do Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias
Secretaria de Parcerias e Concessões



Secretaria de Parcerias e Concessões
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias
Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - CAFF - 10º andar
Porto Alegre/RS - CEP 90.119-900
Fone: (51) 3288 1155 | dfcr@separ.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA OAE: PONTE SOBRE ARROIO MAESTRA (ERS 122 – KM 083+030)

ID	Registro Fotográfico	Constatação	Prazo de correção (PER)
01		<p>Ausência de Sinalização de Obras ou Serviços e Proteção aos Usuários</p> <p>Itens 3.1.2 e 3.2.2.4 do PER</p>	72 horas



Secretaria de Parcerias e Concessões
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias
Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - CAFF - 10º andar
Porto Alegre/RS - CEP 90.119-900
Fone: (51) 3288 1155 | dfcr@separ.rs.gov.br



2304000008090

Nome do documento: DFCR-CSG-NT-147-2023_Vistoria.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Ricardo Girardi	SEPAR / DFCR / 3208770	08/12/2023 10:35:14
Márcia Roseli Gaber	SEPAR / DFCR / 4783646	08/12/2023 10:38:00
Ricardo Von Muhlen	SEPAR / DFCR / 4327209	08/12/2023 10:48:31

